



Proj. 85/2004

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.955, DE 1º DE JULHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA À "CORPORAÇÃO
MUSICAL MAMEDE DE CAMPOS".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para à **Corporação Musical Mamede de Campos**, com sede na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré nº 133, centro, devidamente inscrita no Registro Geral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 159/53, a importância de R\$ 12.819,90 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), para a compra de instrumentos musicais para serem utilizados nas atividades da corporação musical.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

4.4.50.42 - Auxílios.....R\$ 12.819,90

FP - 04122000301.54 - Repasse de verba à Corporação Musical Mamede de Campos.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

999999 - Reserva de Contingência.....R\$ 12.819,90

FP - 99999999992.99 - Reserva de Contingência.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.955/04).

- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.\


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação